

INFORME DE TRIBUTAÇÃO

Fundo	CERRADO FIDC MULTISSETORIAL
CNPJ	59.509.925/0001-05
Classificação Tributária	Entidade de Investimento

1. Glossário de Termos Essenciais

- Come-cotas: Mecanismo de retenção semestral (último dia útil de maio e novembro) do Imposto de Renda (IR). Funciona como uma antecipação do imposto final e aplica-se apenas aos fundos no Regime Geral.
- Entidade de Investimento: Classificação regulatória (Resolução CMN nº 5.111/23) concedida a FIDC que cumprem critérios rigorosos de gestão profissional discricionária e composição de carteira. O enquadramento garante acesso ao Regime Específico de tributação.
- Custo de Aquisição Ajustado: Base de cálculo para apurar o ganho de capital tributável. Corresponde ao valor original da aplicação, acrescido dos rendimentos já tributados via come-cotas (para evitar bitributação) e deduzido dos valores recebidos em amortizações parciais.
- Prazo Médio da Carteira (PMDC): Indicador do prazo médio de vencimento dos ativos da carteira. No Regime Geral, classifica o fundo como "curto prazo" ou "longo prazo" definindo a alíquota do comecotas (20% ou 15%, respectivamente).
- Evento de Liquidez: Termo que define as situações que configuram o fato gerador (cobrança) do Imposto de Renda: distribuição de rendimentos, amortização de cotas ou resgate/alienação final das cotas.



2. Princípios e Marco Legal

A tributação de FIDC segue o princípio da neutralidade: o fundo não é taxado, e o Imposto de Renda (IR) incide apenas sobre o cotista nos eventos de liquidez.

A Lei nº 14.754/2023 e a Resolução CMN nº 5.111/2023 redefiniram as regras, criando dois regimes distintos baseados na classificação do fundo.

3. Regimes de Imposto de Renda (IR)

3.1. Regime Específico (FIDC "Entidade de Investimento")

Para se enquadrar, o FIDC deve ter gestão profissional discricionária e manter, no mínimo, 67% da carteira em direitos creditórios (conforme definição da Resolução CMN nº 5.111/23).

⇒ Tributação:

Alíquota: 15% (IRRF).

Fato Gerador: Exclusivamente nos eventos de liquidez.

3.2. Regime Geral (FIDC "Não Entidade de Investimento")

Aplicável a todos os FIDC que não se enquadram no regime específico.

⇒ Tributação:

"Come-Cotas": Retenção semestral de IR (maio e novembro) com alíquota de 15% (longo prazo) ou 20% (curto prazo), funcionando como antecipação.

Eventos de Liquidez: O imposto final é calculado pela tabela regressiva (22,5% a 15%, conforme o prazo da aplicação), deduzindo-se o valor já pago via come-cotas.

Ponto de Atenção (IOF na Subscrição): A cobrança de 0,38% de IOF sobre a aquisição primária de cotas (instituída pelo Decreto nº 12.499/2025) aplica-se em ambos os regimes de tributação.



4. Tratamento por Perfil de Investidor

- ⇒ Pessoa Física Residente: A retenção do IR (IRRF) é definitiva (tributação exclusiva na fonte). O investimento e seus rendimentos devem ser declarados na Declaração de Ajuste Anual (DAA).
- ⇒ Pessoa Jurídica Residente (Lucro Real/Presumido): O IRRF é uma antecipação. Os rendimentos brutos devem ser adicionados à base de cálculo do IRPJ e da CSLL, e o IRRF retido pode ser usado como crédito. A alíquota efetiva pode chegar a 34% (Lucro Real).
- ⇒ Investidor Não Residente: A regra geral é de 15% de IRRF, exceto para residentes em "paraísos fiscais".

5. Aviso Legal

Este documento foi preparado pela Benavent Asset e possui caráter exclusivamente informativo, não constituindo qualquer tipo de recomendação, oferta, análise de investimento ou consultoria sobre a adequação fiscal de qualquer operação.

As informações aqui contidas são um resumo da legislação vigente na data de sua elaboração e não têm o objetivo de esgotar o tema. A legislação tributária brasileira é complexa e está sujeita a alterações frequentes por meio de leis, atos normativos e decisões judiciais.

A Benavent Asset não se responsabiliza por eventuais imprecisões, omissões ou por decisões de investimento tomadas com base neste material. As regras vigentes na data do fato gerador (distribuição, amortização, resgate ou retenção semestral) prevalecerão sobre as descritas neste informe. A análise tributária final depende das circunstâncias específicas de cada investidor.